



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2025.8.01.00004553

PROCESSO EXTERNO Nº: 026.1279.2025.0002322-82

ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MATÉRIA: Licitações e Contratos

INTERESSADO(A): SEDUR

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº PA-001-2026

Aprovo o Parecer nº PA-NLC-777-2025, da lavra da i. Procuradora Alessandra Franco Bacelar Pedreira de Cerqueira e, ainda, o Parecer nº PA-NLC-059-2026, emitido pela i. Procuradora Cristiane de Araújo Góes Magalhães, endossado pelo Despacho nº PA-NLC-044-2026 da lavra da i. Procuradora Assistente Ana Cristina Costa Meireles.

Considerando o relato quanto à existência de 09 (nove) processos que versam sobre **situação similar à presente e tendo em vista a urgência relatada nos autos**, nos termos do art. 88, IV, alínea “r”, do Regimento aprovado pelo Decreto estadual nº 11.738/2009 c/c art. 9º, I do Decreto estadual nº 11.737/2009, **confiro caráter uniforme ao Parecer nº PA-NLC-777-2025 e ao Parecer nº PA-NLC-059-2026**, devendo ser observadas todas as orientações e providências indicadas nos citados opinativos e o **checklist ofertado** com este último parecer, **sob responsabilidade do gestor**.

Destarte, fica dispensada a oitiva individualizada da PGE em processos que tenham por escopo análise da fase preparatória de licitações destinadas à contratação de empresa especializada visando à construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS-Sub 50** e que apresentem similitude técnica, fática e jurídica à licitação de que tratam os autos.

À Coordenação Executiva, para adoção das medidas cabíveis.

À SEDUR, para ciência e adoção das providências pertinentes.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 30 DE JANEIRO DE 2026



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jamil Cabus Neto
Procurador Chefe



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2025.8.01.00004553

PROCESSO EXTERNO Nº: 026.1279.2025.0002322-82

ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MATÉRIA: Licitações e Contratos

INTERESSADO(A): SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DESPACHO Nº PA-NLC-044-2026

Trata-se de licitação na modalidade concorrência para contratação de empresa especializada visando à construção de 25 unidades habitacionais no município de América Dourada/BA, com recursos provenientes de Termo de Compromisso celebrado com a União, no valor estimado de R\$ 3.370.520,92 (três milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

Inicialmente, a situação foi analisada pela i. Procuradora, Dra. Alessandra Bacelar Pedreira de Cerqueira, que emitiu o Parecer nº PA-NLC-777-2025, analisando de forma criteriosa os aspectos jurídicos do procedimento licitatório e apontando as adequações necessárias à instrução processual.

Considerando, contudo, que o presente processo integra conjunto de 09 (nove) processos que versam sobre situação similar, a Superintendência de Habitação - SEDUR/GAB/SH, no documento SEI nº 00132277991, solicitou o retorno dos autos a esta PGE reportando a necessidade de publicação dos editais de licitação **até 03/02/2026**, e solicitando a emissão de Parecer Jurídico Uniforme aplicável ao conjunto de processos citados, de modo *“contribuir significativamente para a otimização da análise jurídica dos processos correlatos, promovendo tratamento isonômico, mitigando riscos de decisões divergentes, evitando retrabalho e conferindo maior eficiência à tramitação processual, sem prejuízo da apreciação das especificidades eventualmente existentes em cada caso concreto”*

Nesse sentido, o processo foi distribuído em regime de urgência à ilustre Procuradora, Dra. Cristiane Magalhães, a qual emitiu o Parecer nº PA-NLC-059-2026 e apresentou



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Check list a ser utilizado nas licitações vinculadas às situações relatadas pela Superintendência da SEDUR no documento já citado.

No mencionado opinativo, a i. Procuradora recomendou que fossem seguidas as orientações constantes do **PARECER Nº PA-NLC-777-2025** e **ofertou novo Check list** a ser utilizado para instrução deste e dos demais processos citados e sugeriu a atribuição de efeito uniforme a ambos os pareceres diante da multiplicidade de feitos idênticos e da necessidade de racionalizar a demanda não só em razão da matéria mas também em virtude a urgência apontada.

Acolho as sugestões contidas no Parecer nºPA-NLC-059-2026 e o check list com ele ofertado, uma vez que contempla os requisitos específicos a serem observados na licitação de que trata os autos, remetendo os autos à Chefia desta Procuradoria Administrativa para avaliação sobre a possibilidade de atribuir efeito uniforme ao PARECER Nº PA-NLC-777-2025 e PARECER Nº PA-NLC-059-2026 para que a SEDUR, mediante atendimento às recomendações **alinhadas nos referidos opinativos e utilização do Checklist , ofertado**, realize os referidos certames sob sua responsabilidade, dispensando a remessa para análise desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 30 DE JANEIRO DE 2026

Ana Cristina P Costa Nascimento Meireles
Procuradora Assistente



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2025.8.01.00004553

PROCESSO EXTERNO Nº: 026.1279.2025.0002322-82

ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MATÉRIA: Licitações e Contratos

INTERESSADO(A): SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PARECER Nº PA-NLC-059-2026

**LICITAÇÃO. CONSULTA. LEI
FEDERAL N 14.133/2021 -
CONCORRÊNCIA.**

**CONTRATAÇÃO DELEGADA.
OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA/FNHIS-SUB 50.**

Recursos provenientes de Termo de
Compromisso celebrado com a União.

PARECER Nº PA-NLC-777-2025.

Multiplicidade de processos similares.
Solicitação da origem de atribuição de
efeito uniforme. Submissão à Chefia.

Trata-se de processo oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR - tendo por objeto a análise jurídica da fase interna de licitação visando à contratação de empresa especializada tendo por objeto a construção, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS-Sub 50**, de 25 unidades habitacionais no município de América Dourada/BA, sendo 12 módulos de 2 unidades geminadas e 1 isolada, incluindo pavimentação e urbanização, ao custo global estimado em R\$3.370.520,92 (três milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos).



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

O processo foi analisada por esta Procuradoria Administrativa, através do Núcleo de Licitações e Contratos – NLC, Geral do Estado, tendo sido emitido o **PARECER N° PA-NLC-777-2025**, pela ilustre Procuradora Alessandra F Bacelar Pedreira de Cerqueira, concluindo que “desde que atendidas as recomendações mencionadas neste opinativo, **notadamente a complementação da instrução processual, é possível a deflagração da fase externa do certame**, sem necessidade de retorno do feito para nova análise deste PGE”.

Os autos seguiram para a SEDUR e foram acostados novos documentos: Termo de Referência (SEI nº 00132275619); Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 00132274940); Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 00132270470) e Declaração do Ordenador de Despesas (SEI nº 00132267337).

Neste momento retornam os autos a esta PGE com Despacho da Exma. Secretária da Pasta (SEI nº 00132288838), solicitando “**análise e emissão de parecer jurídico uniforme**”,

É o que basta relatar. Segue opinativo.

O mérito da pretendida contratação já foi examinado de forma exauriente no **PARECER N° PA-NLC-777-2025**, portanto, a presente análise se limita à análise quanto à possibilidade da atribuição de efeito uniforme a ser submetida à Chefia desta Procuradoria Administrativa.

Nesse mister, vale transcrever o conteúdo do Despacho da Superintendência de Habitação - SEDUR/GAB/SH (SEI nº 00132277991), com o seguinte teor:

“Ao Gabinete da Senhora Secretária,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que o presente processo encontra-se devidamente instruído, com a juntada dos documentos essenciais que atestam sua regularidade formal, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a análise jurídica prévia constitui etapa obrigatória nos processos de contratação pública, conforme disposto no art. 53 da referida Lei, sendo condição indispensável para a verificação da legalidade, regularidade e segurança jurídica dos atos administrativos;

Considerando, ainda, que **tramitam nesta Pasta outros 9 (nove) processos administrativos com objeto idêntico ao do presente feito — construção de unidades habitacionais de interesse social — e que apresentam elevada similitude técnica, fática e jurídica;**

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade, isonomia e racionalização administrativa, que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Registra-se que a eventual adoção de parecer jurídico uniforme, a ser emitido pelo órgão jurídico competente, poderá contribuir significativamente para a otimização da análise jurídica dos processos correlatos, promovendo tratamento isonômico, mitigando riscos de decisões divergentes, evitando retrabalho e conferindo maior eficiência à tramitação processual, sem prejuízo da apreciação das especificidades eventualmente existentes em cada caso concreto.

Os processos administrativos correlatos referem-se à construção de unidades habitacionais de interesse social nos seguintes municípios:

- Aiquara – 25 unidades habitacionais;
- Anagé – 50 unidades habitacionais;
- Canavieiras – 50 unidades habitacionais;
- Itacaré – 25 unidades habitacionais;
- Itapicuru – 25 unidades habitacionais;
- Pilão Arcado – 50 unidades habitacionais;
- Capim Grosso – 50 unidades habitacionais;
- São Desidério – 50 unidades habitacionais;
- Seabra – 50 unidades habitacionais.

Diante do exposto, submete-se o presente feito à elevada apreciação deste Gabinete, **sugerindo-se o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE, com solicitação de emissão de parecer jurídico uniforme aplicável ao conjunto dos processos supracitados.**

Informa-se, por oportuno, a necessidade de observância do **prazo limite de 03 de fevereiro (próxima terça-feira) para fins de publicação dos respectivos editais de licitação**, o que reforça a importância da análise célere pela PGE quanto à possibilidade de emissão do referido parecer unificado.” (destacou-se)



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Informa-se da existência de outros 09 processos com objeto idêntico ao do presente feito — construção de unidades habitacionais de interesse social todos no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS–Sub 50**.

Registra-se, ainda, que o dia 03/02/2026, próxima terça-feira, é a data limite para a publicação dos editais das licitações, o feito chega para análise desta PGE em 29/01/2025, tendo sido distribuído para a subscritora no mesmo dia às 18:47:53.

Dentro desse contexto, diante da multiplicidade de feitos idênticos e da necessidade de racionalizar a demanda não só em razão da matéria, mas também em virtude da urgência apontada, vislumbra-se a subsunção dos fatos à hipótese de atribuição de efeito uniforme ao parecer.

Imperioso que sejam seguidas as orientações veiculadas através do **PARECER N° PA-NLC-777-2025**, competindo, nesta oportunidade, ajustar o **Checklist**, tornando-se exauriente e adaptado à versão de parecer uniforme, portanto, oferta-se novo **Checklist** que deve ser utilizado na instrução deste e dos demais processos.

Reitere-se, por relevante, a necessidade de observar a legislação específica aplicável ao **Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS–Sub 50**, em especial as Portarias do Ministério da Cidades dentre outras normas pertinentes ao objeto.

Relembre-se, ainda, a necessidade de cumprir as regras pactuadas através do Termo de Compromisso.

Por fim, não é demais noticiar a edição do **Decreto Estadual n° 23.771/2025**, que trata da divulgação do edital do certame.

CONCLUSÃO



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Considerando a **multiplicidade de demandas idênticas**, qual seja possibilidade de realização de concorrência, para contratação de empresa para execução de obra para construção de moradias, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS–Sub 50**, com custeio de verba federal, visando a **racionalização da demanda**, sugere-se a **avaliação de conferir caráter uniforme¹ ao PARECER Nº PA-NLC-777-2025 e ao presente opinativo** para que a SEDUR, mediante atendimento às recomendações alinhadas nos referidos opinativos e **utilização do Checklist ora ofertado**, realize os referidos certames sob sua responsabilidade, dispensando a remessa para análise desta Procuradoria.

Face o exposto, desde que atendidas as recomendações mencionadas no **PARECER Nº PA-NLC-777-2025** e neste opinativo, **notadamente a complementação da instrução processual, observado o novo Checklist**, é possível a **deflagração da fase externa do certame** em tela, sem necessidade de retorno do feito para nova análise deste PGE.

À Ilustre Assistente deste Núcleo de Licitações e Contratos – NLC.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 30 DE JANEIRO DE 2026.

Cristiane de Araújo Góes Magalhães

Procurador do Estado

1 Decreto Estadual nº 11.737/2009: Art. 9º - Cabe ao Procurador Chefe, ao receber o procedimento na forma do artigo anterior: I - atribuir caráter uniforme ao entendimento adotado por Núcleo de Procuradoria sob sua direção, para que seja observado pelos demais Núcleos e Representações tecnicamente vinculados à orientação de sua Procuradoria;

Decreto Estadual nº 11.738/2009: Art. 88 - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas: (...) IV - Procurador Chefe: (...) r) conferir caráter uniforme, no âmbito de sua competência, a pareceres ou teses jurídicas que versem sobre questões de significativo interesse sistêmico ou das quais possam resultar prejuízos ao Erário, dando imediata ciência ao Procurador Geral;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO - CHECKLIST – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

ITENS PARA VERIFICAÇÃO	SIM/NÃO ou N/A ²	OBSERVAÇÕES
1. Solicitação do setor competente para a aquisição do bem ou para a contratação do serviço de que necessita a Administração, devidamente motivada - Documento de Formalização de Demanda – DFD		
1.1. Demonstração de compatibilidade com o plano de contratações anual , se existente		
1.2. Declaração do Ordenador de Despesas , adequação LOA e compatibilidade com PPA e LDO		
1.3. Atendimento às regras de contingenciamento de despesas vigentes		
2. Termo de Compromisso		
2.1 Supressão de cláusula suspensiva		
2.2 Autorização do Ministério das Cidades		
3. Certidão do Cartório de Registro de Imóveis atestando a titularidade do terreno		
4. Instrumento celebrado com o titular do terreno		
5. Descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido		
6. Definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de Projeto Básico e termo de referência - TR		
6.1. Observância dos Normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS–Sub 50		
6.2. Utilização do modelo de TR disponibilizado no sítio eletrônico da PGE		
6.3. Justificativa para divisão do objeto em lotes ou adoção lote único		

² SIM = atendido / NÃO = não atendido / N/A = não aplicável



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.3. Requisição do Serviço ou a Requisição de Material , bem como os demais documentos correlatos, a exemplo do Relatório SRD		
6.4. Atendimento regras sobre ART e RRT cabíveis		
7. Outras definições no TR		
7.1. Definição das condições de execução e pagamento		
7.2. Definição das garantias exigidas e ofertadas		
7.3. Definição das condições de recebimento		
7.4. Definição, se for o caso, da exigência de garantia de proposta		
8. Orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação		
8.1. Observância dos Normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS-Sub 50		
9. Regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, observados os potenciais de economia de escala		
9.1. Definição dos critérios de medição		
10. Indicação dos parâmetros da licitação		
10.1. Justificativa para não adoção da forma eletrônica		
10.2. Indicação da modalidade adotada		
10.3. Enquadramento do objeto do certame no conceito legal de bens ou serviços comuns quando da adoção da modalidade pregão		
10.4. Definição do critério de julgamento		
10.5. Definição do modo de disputa		
10.6. Demonstração da adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros eleitos acima		
11. Motivação circunstanciada das condições de seleção		
11.1. Justificativa de exigências de qualificação técnica , mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto		
11.2. Justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira		
11.3. Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio		
12. Justificativa das regras pertinentes à participação de		



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

microempresas e às empresas de pequeno porte		
13. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual		
14. A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação		
15. Minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da PGE:		
15.1. Minuta de edital de licitação		
15.2. Minuta de contrato		
16. Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório		
17. Ato de designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e/ou Comissão de Licitação		
18. Parecer jurídico		
19. Publicação do edital de licitação		

À Ilustre Assistente deste Núcleo de Licitações e Contratos – NLC.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 30 DE JANEIRO DE 2026

Cristiane de Araujo Goes Magalhaes
Procuradora do Estado